



**LEI N.º 1.671/2018, de 23 de novembro de 2018.**

**Ementa:** Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DO RIO FORMOSO-PE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município do Rio Formoso aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

**CAPITULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
**Sessão Única**  
**Da Abrangência da Lei Orçamentária**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita do Município para o Exercício Financeiro de 2019, no montante de R\$ 78.420.000,00 (setenta e oito milhões quatrocentos e vinte mil reais), fixa a Despesa em R\$ 77.720.000,00 (setenta e sete milhões setecentos e vinte mil reais), e destina R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para reserva de contingência.

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo fundos, da saúde e assistência social.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**Sessão I**  
**Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 78.420.000,00 (setenta e oito milhões quatrocentos e vinte mil reais).

**Art. 3º** - A Receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no Anexo 01, que integra esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, a saber:

1

**Rua Barão do Rio Branco, 153, Centro, Rio Formoso - PE - CEP 55570-000**  
**CNPJ 10.291.177/0001-48 - Tel: (81) 36781179 - 36781193 - Fax: 36781296**  
**pmrioformoso@yahoo.com.br**



RECEITAS	VALOR
I – RECEITAS CORRENTES	78.564.000,00
a) Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	2.490.000,00
b) Contribuições	510.000,00
c) Receita Patrimonial	420.000,00
d) Transferências Correntes	69.020.000,00
e) Outras Receitas Correntes	6.124.000,00
f) Deduções Legais de Receitas (-)	(7.644.000,00)
II – RECEITAS DE CAPITAL	7.500.000,00
a) Alienações de Bens	100.000,00
b) Transferências de Capital	7.400.000,00
IV – TOTAL DAS RECEITAS	78.420.000,00

### Seção II Da Fixação da Despesa

**Art. 4º** - A despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, no montante de R\$ 78.420.000,00 (setenta e oito milhões quatrocentos e vinte mil reais), assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal no valor de R\$ 57.040.000,00 (cinquenta e sete milhões e quarenta mil reais);

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 21.380.000,00 (vinte e um milhões, trezentos e oitenta mil reais), onde:

a) R\$ 14.170.000,00 (quatorze milhões, cento e setenta mil reais) compreende as despesas com Saúde;

b) R\$ 3.810.000,00 (três milhões oitocentos e dez mil reais) compreende as despesas com Assistência Social;

c) R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais) compreende as despesas com Previdência Social.

**Art. 5º** - A Despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a



09, consoante disposições da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e regulamentações específicas vigentes.

**Art. 6º** - As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas na forma analítica, individualizadas por órgãos, no Anexo 02 e consolidadas no resumo da natureza da despesa.

### Sessão III

#### Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de trinta por cento da despesa total fixada no orçamento do Município, nos termos do § 8º, do art. 165, da Constituição Federal, do § 4º, do art. 123, da Constituição Estadual, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Sessão Única Das Disposições Gerais

**Art. 8º** – Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução orçamentaria mensal de desembolso, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 9º** – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Rio Formoso/PE, 23 de novembro de 2018.

  
ISABEL CRISTINA ARAUJO HACKER  
Prefeita do Município do Rio Formoso-PE